



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:937 — Regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila de Mação.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 27:938 — Substitue o artigo 16.º do decreto-lei n.º 26:980, que insere no orçamento a verba para subsídio ao Instituto Nacional do Pão.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 27:937

Sendo necessário regulamentar o serviço de abastecimento de águas à vila de Mação, para cumprimento do disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 27:218, de 19 de Novembro de 1936;

Usando, da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Mação fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais, nas ruas ou zonas da vila de Mação servidas pela rede geral de distribuição.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Neste regulamento são abrangidas sob a designação de canalizações exteriores as da rede geral de distribuição e dos ramais de ligação aos prédios, denominando-se canalizações interiores ou particulares as feitas no interior dos prédios.

Art. 4.º Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Mação estabelecer as canalizações exteriores, as quais ficam constituindo propriedade sua.

§ 1.º Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários dos prédios a importância da respectiva despesa.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º dêste artigo são os proprietários obrigados a depositar previamente na tesouraria da Câmara a importância orçamentada do custo dos referidos ramais.

Art. 5.º A conservação, reparação e renovação dos ramais de ligação serão executadas pela Câmara Municipal, sendo as despesas respectivas de conta dos proprietários dos prédios.

Art. 6.º Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de distribuição a Câmara Municipal determinará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em vista os recursos orçamentais e as condições em que se fizer o assentamento da nova canalização.

§ 1.º As canalizações exteriores estabelecidas nos termos dêste artigo serão também propriedade exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2.º Se forem vários os particulares que, nas condições dêste artigo, requererem determinado aumento da rede geral para o abastecimento dos seus prédios, o

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 234.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

Da verba da alínea a) «Rancho a 5:000 recrutas, a 2\$70 por dia» para a verba da alínea b) «Pão a 5:000 recrutas, a \$82 por dia» 6.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 394.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

Da verba da alínea a) «Tratamento do pessoal em serviço no Ministério da Guerra, nos hospitais militares e civis» para a verba da alínea b) «Tratamento de recrutas nos hospitais militares e civis» 9.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1937. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.